



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA APOIO A ENTIDADES COM
INSTALAÇÕES PRÓPRIAS - ÉPOCA 2022/2023
CLUBE DE PROPAGANDA DA NATAÇÃO**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro na qualidade de Presidente da Câmara; -----

E

2º Outorgante

Clube de Propaganda da Natação, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 335 196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, 35, 4445-576 Ermesinde, representado por Josué Lima Morais, na qualidade de Presidente do Clube; -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que a promoção e apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências das Autarquias na prossecução dos interesses próprios comuns e específicos dos municípios sendo que as Associações/Clubes desempenham uma utilíssima função social para o desenvolvimento do desporto; -----

Considerando que compete, ao Município estruturar as condições dessa participação, numa inequívoca vantagem de garantir uma mais eficaz lógica e transparente mobilização dos recursos com vista à sua otimização; -----

Considerando o conceito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime jurídico dos mesmos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objetivo apoiar financeiramente o 2.º outorgante, para suportar as despesas com os custos de gestão e manutenção da sua instalação própria, complexo de piscinas, aberto à comunidade e disponível para o desenvolvimento das modalidades do clube.-----

Clausula 2.ª

Critérios de atribuição do apoio financeiro

A atribuição do apoio financeiro, rege-se pelos seguintes critérios:

- a) **4.000,00€ por espaço desportivo**, para entidades com instalações próprias, nomeadamente, Pavilhão, Piscina ou Estádio de Futebol;
- b) Não utilizar as instalações desportivas Municipais com a mesma tipologia da instalação desportiva referida na alínea a)

Clausula 3.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio anual no valor de 4.000,00€/ano, para fazer face às despesas do segundo outorgante, com a gestão **da sua instalação desportiva**, complexo de piscinas.-----

Clausula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, assegurar a correta gestão e manutenção da sua instalação desportiva, de forma a garantir condições para a prática desportiva durante a época 2022/2023.-----
2. O não cumprimento do estipulado no ponto 1, dará lugar à suspensão do apoio no ano seguinte.-----

Cláusula 5.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 6.^a
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

Cláusula 8.^a

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----

Clausula 9.^a

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----

- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 10.^a **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 11.^a
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 12.^a
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação no sítio do Município na internet, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 57312, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 07.julho.2022.

Valongo, 08 de julho de 2022

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

Clube de Propaganda da Nataçã
O Segundo Outorgante
Praça da República, 35
Tel. 22 978 36 70 – Fax 22 978 36 79
4445-576 ERMESINDE
NIPC 501 335 196

O Presidente do Clube de Propaganda da Nataçã

(Josué Lima Moraes, Sr.)

